



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 146, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

"Institui a Política de Uso dos Recursos Computacionais na Câmara Municipal de Itaquaquetuba, e dá outras providências"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente as previstas no inciso VI, do artigo 18 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os melhores resultados para os usuários dos recursos de informática; otimizar, preservar seus recursos e de resguardar esta Casa de Leis de eventual uso indevido dos recursos computacionais por seus usuários, bem como de definir o regulamento de uso da rede e dos equipamentos de informática pelos seus servidores, resolve adotar as determinações contidas na presente Política de Uso dos Recursos Computacionais, as quais deverão ser rigorosamente observadas.

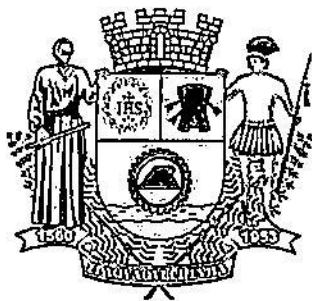
RESOLVE:

I - DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para os efeitos da presente Política de Uso dos Recursos Computacionais, serão adotadas as seguintes definições:

Hardware: Microcomputador e seus componentes internos, tais como processador, memórias, unidades de disco rígido, leitores/gravadores de CD/DVD, ou de seus periféricos, como monitores, teclado, mouse, impressoras, scanners, nobreaks, estabilizadores, entre outros. Também estão incluídos nesta definição computadores portáteis (notebooks), equipamentos de rede e servidores.

Software: São os programas, bem como os dados a eles associados, empregados durante a utilização dos sistemas, instalados somente pela Tecnologia da Informação, obedecendo às regras de licenciamento, sendo vedada a prática de pirataria (softwares não licenciados).



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Rede Corporativa de Computadores: Conjunto de servidores de rede, estações de trabalho e demais equipamentos interligados com o objetivo de disponibilizar serviços aos usuários internos e externos quando autorizados.

Internet: Conjunto de computadores interligados em uma rede de abrangência mundial, que se comunicam utilizando um protocolo padrão.

Intranet: Conjunto de computadores de uma instituição que formam uma rede utilizando um protocolo único e são ligados à Internet usualmente através de um sistema de proteção (Firewall).

Site: Um sítio, mais conhecido pelo equivalente inglês site, de website ou web site, é uma coleção de páginas web, isto é, de documentos acessíveis através da Internet.

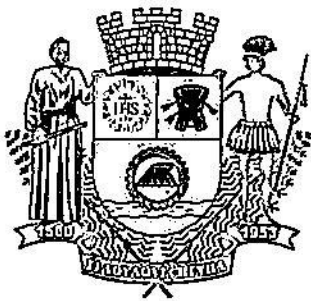
Download: Obtenção de cópia, em microcomputador local, de um arquivo originalmente armazenado em computador remoto ou em rede.

Usuários: servidores efetivos, comissionados, vereadores, prestadores de serviços, visitantes e demais colaboradores que estão autorizados a utilizar a rede e/ou os equipamentos de informática da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

Domínio: Conta de acesso à rede disponibilizada para o usuário e que lhe permite acessar os recursos de informática nos servidores.

II - DO HARDWARE E DO SOFTWARE

Art. 2º - Todos os recursos de informática a serem adquiridos pela Câmara Municipal de Itaquaquetuba deverão passar por uma análise técnica da T.I., em conjunto com a área solicitante, com a intenção de verificação da efetiva necessidade de aquisição e compatibilidade com recursos já existentes.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Art. 3º - Cabe ao usuário zelar pelos equipamentos que utiliza, não sendo permitidas quaisquer alterações, como remoção, desconexão de partes, substituição ou qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos integrantes da rede, de propriedade da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, salvo as executadas pela Tecnologia da Informação.

Art. 4º - É vedado ao usuário abrir computadores ou outros ativos de informática para qualquer tipo de reparo, bem como retirar/danificar licenças/placas identificadoras de patrimônio afixadas nos equipamentos de informática ou travas/lacres de segurança disponíveis nestes equipamentos.

§ 1º - Cabe ao usuário de tal ativo notificar a T.I. quando qualquer problema for detectado.

§ 2º - O não cumprimento de tais disposições, pode ocasionar a perda da garantia de fábrica dos equipamentos de informática, juntamente com a abertura de processo administrativo para apurar possíveis danos causados ao patrimônio violado.

Art. 5º - É vedado ao usuário retirar ou transportar qualquer equipamento da Câmara Municipal de Itaquaquetuba sem autorização prévia da T.I. e do Departamento de Compras e Licitações, Seção de Almoxarifado, responsável pelo Patrimônio.

Art. 6º - É vedado ao usuário conectar dispositivos não autorizados na rede local, equipamentos de rede sem fio, equipamentos que permitam a ligação da rede da Câmara à outra rede, que interfiram na frequência/trabalho de operação dos equipamentos da Câmara ou que forneçam serviços de rede, como DHCP, NAT, entre outros;

Art. 7º - É vedado aos usuários da rede a adição de quaisquer recursos, sejam eles microcomputadores, impressoras ou outros equipamentos.

§ 1º - A adição de novos equipamentos por parte do usuário deve ser solicitada por comunicação interna e deverá ser aprovada pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

§ 2º - Todos os equipamentos ligados a rede devem obedecer a padrões de instalação, de designação de endereços IP e Domínio, portanto, uma vez aprovada a solicitação, será realizada a adição do equipamento pelo profissional responsável pela área de T.I.

§ 3º - A adição de recursos à revelia da Câmara Municipal de Itaquaquetuba compromete a administração e a segurança da rede, assim como a assistência ao equipamento.

§ 4º - Os equipamentos não pertencentes à Câmara Municipal de Itaquaquetuba, mas que, de alguma forma, estejam conectados e, portanto, compondo, a rede de dados desta Casa de Leis, também estão sujeitos às regras descritas nesta Resolução.

§ 5º - As informações, arquivos e softwares contidos no equipamento são de responsabilidade de seu portador/proprietário, cabendo ao portador do equipamento manter um firewall pessoal ativo e um antivírus atualizado e em execução, não sendo possível ao portador responsabilizar a Câmara Municipal por qualquer problema causado por invasão ou pragas virtuais.

Art. 8º - Todos os softwares a serem instalados para uso da Câmara Municipal de Itaquaquetuba devem, obrigatoriamente, ter passado por processo de licenciamento de uso e aquisição regulamentar.

Art. 9º - A Câmara Municipal de Itaquaquetuba disponibilizará em cada estação de trabalho um conjunto básico de softwares que ficarão sob a responsabilidade do(s) usuário(s) que a utiliza, não sendo permitida a remoção, alteração de configurações, atualização de versão ou a utilização de software similar ao do conjunto básico, salvo se estes procedimentos forem executados pela T.I.

§ 1º - Os softwares básicos serão devidamente instalados e configurados pela T.I.

§ 2º - A instalação de outros softwares diferentes do conjunto básico de cada estação de trabalho é permitida, de acordo com a necessidade específica do usuário, ficando a cargo da T.I. a verificação de licenças, instalação e controle destes softwares.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 10 - A Câmara Municipal de Itaquaquecetuba poderá adotar o uso de softwares chamados "livres" em quaisquer áreas, assim designados aqueles que possuam o código fonte aberto e cujo uso não enseja o pagamento de licenças de uso, observadas às condições estabelecidas para sua disponibilização por aquele que o desenvolveu, seguindo padrão indicado pela T.I.

Art. 11 - Nos casos em que se verifique a instalação de software não autorizado, a T.I. realizará a remoção imediata do software e o usuário do equipamento poderá ser responsabilizado administrativamente pelos danos apurados, aplicável em razão da gravidade dos fatos.

Art. 12 - O usuário tem sob sua responsabilidade a verificação da atualização do programa antivírus no microcomputador que utiliza, reportando à T.I. a ocorrência de irregularidade na atualização, caso a data de criação do arquivo de vacinas seja superior 30 (trinta) dias da atual.

III - DO ACESSO A REDE E AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 13 - O acesso a informações e recursos da rede corporativa de computadores, aplicações corporativas em banco de dados e Internet/Intranet só é permitido a quem estiver expressamente autorizado.

Art. 14 - Cabe a Diretoria Geral e aos Diretores de Departamentos formalizarem a solicitação de acesso individual (conta no domínio) para cada colaborador de sua equipe, ou em circunstâncias especiais, solicitar acesso a um grupo de usuários (conta genérica), conforme a necessidade de sua área, bem como comunicar à T.I. do desligamento ou transferência dos mesmos, ficando sob sua responsabilidade o uso indevido de contas de colaboradores que não integram mais sua equipe.

§ 1º - A solicitação de acesso deve conter quais os arquivos de rede e aplicações corporativas o usuário tem direito de acessar.

§ 2º - A Diretoria Geral e os Diretores de Departamentos poderão designar um usuário para efetuar estes trâmites.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 15 - O usuário fica ciente de que a senha de acesso à rede corporativa de computadores, através de sua senha é pessoal e intransferível, devendo proceder de forma responsável, garantindo o sigilo de sua senha de acesso, trocando-a obrigatoriamente por ocasião da primeira utilização da conta no domínio e após, periodicamente, a cada três meses.

§ 1º - O usuário é responsável por qualquer uso indevido da conta e senha, mesmo que por terceiros.

§ 2º - Ao se afastar de sua estação de trabalho, o usuário deverá tomar medidas para evitar o acesso não autorizado de terceiros ao conteúdo de seu microcomputador, efetuando logoff ou bloqueando sua tela.

§ 3º - No caso de utilização de conta genérica, esta responsabilidade se estende para todos os usuários que utilizam esta conta.

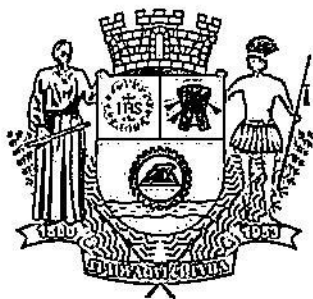
Art. 16 - O usuário fica ciente de que o acesso às aplicações corporativas em banco de dados da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, se dá através de login de usuário e senha, que é pessoal e intransferível, devendo proceder de forma responsável, garantindo o sigilo de sua senha de acesso, trocando-a obrigatoriamente por ocasião da primeira utilização e após, periodicamente, a cada três meses.

IV - DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET E INTRANET

Art. 17 - Os serviços de acesso à Internet e Intranet da Rede Corporativa estão disponíveis para os usuários como ferramenta de trabalho, devendo sua utilização guardar estrita relação com as atividades desenvolvidas com a entidade, bem como estar em pleno acordo com as práticas e condutas profissionais adequadas a mesma.

§ 1º - Não serão aceitos atos de hostilidade ou pirataria eletrônica, que venham ou não alterar, destruir ou violar informações e recursos da Internet/Intranet.

§ 2º - Configuram uso indevido o acesso a sites que contenham material pornográfico e assemelhados; jogos de azar; programas de busca e download de músicas, vídeos e softwares, exceto aqueles destinados a trabalhos específicos da área; sites de relacionamento virtual; sites de conteúdo ilegal ou não ético; sites com conteúdo que sejam ofensivos ou causem molestamento ou tormento; sites com conteúdo racista ou



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

preconceituoso; sites de entretenimento e os que contenham outras atividades que possam afetar de forma negativa a imagem da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

Art. 18 - É vedada a utilização através da Internet de salas de conversação (chats), serviços de mensagens instantâneas e outras ferramentas de colaboração on-line similares nas estações de trabalho da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, a não ser que haja uma autorização específica por se tratar de uma necessidade para as atividades do funcionário.

Art. 19 - A realização de baixa/installação (downloads) de programas (softwares) deverá ser feita conforme a política de software da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

Art. 20 - É vedada a utilização de softwares não homologados pela Tecnologia da Informação para acesso a telefonia sobre IP (VoIP).

Art. 21 - A Câmara Municipal de Itaquaquetuba se reserva o direito de preservar as informações que trafegam em sua rede corporativa, a fim de manter a integridade das informações, identificar situações de falha, tentativas de invasão, auditar o uso e adotar padrões, mantendo o sigilo e evitando violações de privacidade.

Art. 22 - Informações sigilosas, corporativas ou que possam causar prejuízos a municipalidade, não serão disponibilizadas ou enviadas via internet sem a proteção de medidas de segurança adequadas e autorizadas.

V - DA UTILIZAÇÃO DO E-MAIL INSTITUCIONAL

Art. 23 - O uso de correio eletrônico ou qualquer outra forma corporativa de comunicação eletrônica de mensagens deve ser voltado para a condução das atividades da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, e é restrito aos usuários autorizados.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

§ Único - As caixas postais dos usuários disponibilizadas pelos sistemas de gestão e/ou armazenados no servidor de arquivos são de propriedade da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Art. 24 - A Câmara Municipal de Itaquaquecetuba respeitará a privacidade e os direitos dos servidores na utilização do correio eletrônico, porém se reservam o direito de preservar o uso adequado do sistema, a fim de resguardar a integridade das informações e manter o seu gerenciamento, podendo exercer fiscalização com fins de auditoria, inclusive para efeito de apuração de eventual uso indevido.

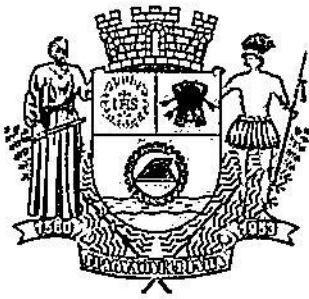
Art. 25 - Configuram uso indevido a tentativa de acesso não autorizado às caixas postais de terceiros, o envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não autorizadas, a remessa de material obsceno, pornográfico e de pedofilia, ilegal ou não ético, materiais que sejam ofensivos ou causem molestamento ou tormento, comercial, pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente e de entretenimento, e outras atividades que possam afetar de forma negativa a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Art. 26 - O uso do correio eletrônico corporativo, em qualquer de suas formas, deve ser orientado para as atividades da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba ou para as atividades que envolvam o desenvolvimento profissional de seus servidores, devendo ser usado de forma eficiente e eficaz, obedecidos os critérios éticos e legais.

Art. 27 - Nenhum anexo a mensagem recebida de correio eletrônico deverá ser aberto caso a origem dessa mensagem seja desconhecida, o mesmo ocorrendo com os links apresentados nas mensagens, a fim de preservar a integridade da rede corporativa de computadores, já que elas podem conter código malicioso ou não seguro.

VI - DA RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

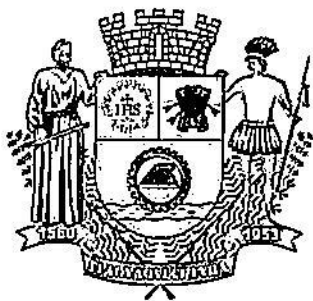
Art. 28 - Os usuários da rede entendam-se, os servidores devidamente autorizados, têm as seguintes responsabilidades:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

- a) Zelar pelos equipamentos que utilizam, não sendo permitida qualquer remoção, desconexão de partes, substituição ou qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos integrantes da rede;
- b) Estar ciente de que suas senhas são pessoais e intransferíveis, devendo, portanto, proceder de forma responsável, garantindo o sigilo de suas senhas de acessos, trocando-as periodicamente e escolhendo senhas de difícil decodificação;
- c) Compreender que é vedado qualquer outro tipo de utilização da rede, além do uso profissional para trabalho;
- d) Respeitar áreas de acesso restrito, não executando tentativas de acesso a áreas e/ou máquinas alheias as suas permissões de acesso;
- e) Não tomar atitude ou ação que possa direta ou indiretamente indisponibilizar recursos da rede;
- f) Não executar programas que tenham como finalidade a decodificação de senhas, a monitoração da rede, a leitura de dados de terceiros, a propagação de qualquer vírus, a destruição parcial ou total de arquivos ou a indisponibilização de serviços;
- g) Manter seus dados atualizados e com cópias de segurança, evitando a perda de informações valiosas;
- h) Não executar programas, instalar equipamentos ou executar ações que possam facilitar o acesso a rede de usuários não autorizados;
 - i) Não acessar sites de conteúdo impróprio;
 - j) Não baixar ou instalar programas transmissores de músicas e afins para tocadores de MP3 e MP4, rádios online, programas P2P como aplicativos de Torrent, entre outros;
 - k) Não efetuar o download (baixa) de programas de entretenimento, filmes ou jogos;
 - l) Não utilizar a Internet ou Intranet para jogos individuais ou contra oponentes;
 - m) Não acessar serviços de streaming de rádio utilizando os recursos computacionais disponíveis;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

n) Utilizar os equipamentos de impressão para fins estritamente necessários para os trabalhos que prestam, tendo ciência de que há estrito controle por parte da T.I. no que diz respeito ao quantitativo de impressões que estão sendo produzidas, por equipamento.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Todos os usuários dos recursos de informática da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba deverão ser informados sobre esta Política de Uso dos Recursos Computacionais, configurando o conhecimento e o aceite das responsabilidades e normas nela contidas.

Art. 30 - O uso indevido dos recursos de informática poderá configurar desvio de conduta funcional e sujeitar o usuário às sanções administrativas da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba e da legislação em vigor, além da reparação pelos danos a que der causa.

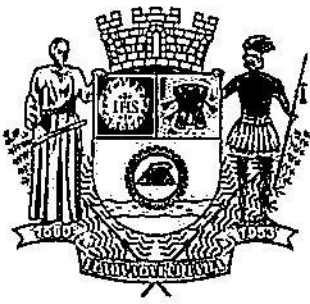
Art. 31 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 09 de setembro de 2021.

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

VER. LUIZ CARLOS DE P. COUTINHO
1º SECRETÁRIO

VER. CESAR DINIZ DE SOUZA
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Editais, nesta data.

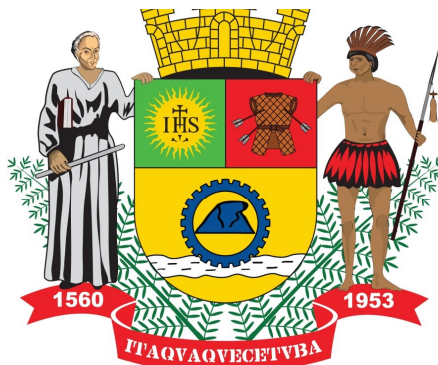
Registrada no Departamento de Administração e Afixado no Quadro de

MARCELO FERREIRA
DIRETOR DO DEP. DE ADMINISTRAÇÃO

setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 09 de

ROBERVAL BIANCO AMORIM
DIRETOR GERAL



ITAQUAQUECETUB
A CAMARA
MUNICIPAL:49910
821000154
2021.09.21
15:28:21 -03'00'